



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Exposição de Motivos

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 029/2026, que **“Institui o Dia Municipal da Inclusão das pessoas com Deficiência (PCD), no Município de Barra do Quaraí/RS, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Barra do Quaraí/RS, o Dia Municipal da Inclusão das pessoas com Deficiência (PCD), a ser celebrado em 12 de dezembro com o propósito de promover a conscientização social e fortalecer políticas públicas inclusivas.

A iniciativa está fundamentada na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), 3º, inciso IV (que os "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" são fundamentos da República Federativa do Brasil, um Estado Democrático de Direito. Este princípio busca equilibrar o desenvolvimento econômico com a justiça social e a valorização do ser humano.), e artigo 227, estabelece a **prioridade absoluta** dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, impondo à família, sociedade e Estado o dever de garantir vida, saúde, educação, lazer, cultura e convivência familiar, além de protegê-los contra negligência, discriminação, exploração e violência.

Também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece a promoção da inclusão social e da cidadania plena das pessoas com deficiência, garantindo igualdade de oportunidades e acessibilidade.

Além disso, a proposta está alinhada à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o TEA como deficiência para todos os efeitos legais.

A criação desta data no calendário municipal visa mobilizar o poder público, as instituições e a sociedade civil para o desenvolvimento de ações educativas, sociais e culturais que promovam a inclusão, combatam o preconceito e garantam direitos.

Barra do Quaraí, por sua característica acolhedora e comunitária, tem grande potencial para se destacar como referência em políticas públicas inclusivas, valorizando cada cidadão em sua singularidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, e se possível, tramitação em **Regime de Urgência**.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 029/2026,
De 16 de abril de 2026.

“Institui o Dia Municipal da Inclusão das pessoas com Deficiência (PCD), no Município de Barra do Quaraí/RS, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Quaraí/RS, o Dia Municipal da Inclusão das pessoas com Deficiência (PCD), a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de dezembro.

Art. 2º A data tem por finalidade:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão social, educacional e cultural das pessoas com PCD;

II – incentivar ações que garantam os direitos, o respeito e a dignidade dessas pessoas;

III – estimular campanhas educativas, palestras, seminários e atividades voltadas à inclusão;

IV – fortalecer políticas públicas que promovam acessibilidade, igualdade e equidade de oportunidades.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º As ações poderão incluir:

I – eventos educativos nas escolas da rede municipal, com a participação dos beneficiários do Programa Estuda Barra;

II – campanhas de conscientização nos meios de comunicação;

III – atividades esportivas, culturais e recreativas inclusivas;

IV – capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 5º O Dia Municipal instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Quaraí/RS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí 16 de abril de 2026.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.


Mario Guilherme Jovanovichs Scapin
Vice Prefeito Municipal

Respondendo pela Secretaria de Administração e Fazenda